



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES possui uma frota de veículos utilizada para a realização de serviços essenciais, como o transporte de pacientes, o deslocamento de equipes de atendimento, visitas domiciliares, ações de vigilância em saúde, transporte de insumos e medicamentos, entre outras atividades indispensáveis à manutenção das políticas públicas de saúde.

Considerando que esses veículos são frequentemente utilizados em deslocamentos dentro e fora do município, muitas vezes em vias de tráfego intenso ou em condições adversas, há riscos constantes de acidentes, danos materiais, furtos e outros sinistros que podem gerar prejuízos ao patrimônio público e comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, verifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura ampla e adequada à realidade da frota municipal, visando garantir maior segurança patrimonial, proteção financeira ao erário e agilidade na reposição ou reparo de



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

veículos em caso de sinistros, assegurando a continuidade das ações e serviços públicos de saúde de forma eficiente e ininterrupta.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atender de forma adequada à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Cobertura Mínima Obrigatória

- Cada veículo deverá contar, no mínimo, com as seguintes coberturas:
- Cobertura Compreensiva com reposição de 100% tabela FIPE;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;
- Guincho sem limite de km e táxi (sendo 3 acionamentos de guincho por veículo na vigência da apólice);
- Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00;
- Danos Corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00;
- Danos Morais: R\$ 30.000,00;
- Acidentes pessoais morte e invalidez: R\$ 20.000,00
- Despesas médico hospitalares: R\$ 40.000,00
- Franquia de Vidros, incluindo Para-brisas e Traseiro, Laterais, Retrovisores, Lanternas e Faróis.

Condições Técnicas e Operacionais



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

- A empresa contratada deverá possuir registro ativo na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);
- Apresentar comprovação de experiência prévia em serviços similares para órgãos públicos ou empresas de médio/grande porte;
- Disponibilizar central de atendimento 24 horas e canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail e aplicativo, se houver);
- Garantir atendimento em todo o território nacional, sem restrição de área de cobertura.

Vigência e Franquia

- A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;
- As franquias deverão ser compatíveis com o valor de mercado dos veículos segurados e claramente informadas nas propostas.

Atualização e Inclusão/Exclusão de Veículos

- O contrato deverá prever a inclusão e exclusão de veículos durante a vigência, conforme necessidade administrativa, mediante emissão de endossos;
- Os valores deverão ser ajustados proporcionalmente ao período de cobertura e ao perfil do veículo.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

Critérios de Sustentabilidade e Eficiência

A contratação deverá priorizar soluções que garantam eficiência operacional, redução de custos com reparos e agilidade nos processos de indenização, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde pública.

Responsabilidades da Contratada

- Cumprir integralmente as coberturas contratadas e os prazos legais para pagamento de indenizações;
- Manter todas as licenças e autorizações vigentes exigidas pela SUSEP e demais órgãos competentes;
- Fornecer à Administração relatórios de acompanhamento das apólices e sinistros quando solicitado.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda, há a necessidade de seguro veicular para a frota atual, composta dos seguintes veículos:

Item	Descrição/Especificação	Placa	Chassi
01.	MARCOPOLO –MINIBUS VOLARE V8L ANO 2019/2019 /DIESEL	QRG0E69	93PBA3LVB2KC060798



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

02	AMBULANCIA ITU MERCEDES BENZ SPRINTER GREAMB 2022/23	RVH3J07	8AC907643NE211229
03	DUCATO / FIAT/AMBULANCIA /FURGÃO 2019/2019	QRD9E18	3C6DFVBK2KE53664
04	FIAT MOBI ESTRELA 2022/2023	SFR1J93	9BD341ACZPY838145
05	FIAT MOBI DALMASIO 2022/2023	SFR1J96	9BD341ACZPY831166
06	FIAT MOBI 2021/2022/ITAMIRA	RQQ8H52	9BD341ACXNY767780
07	RENAULT OROCH INTENSE 1.6 2022/2023	SFS7B39	93Y9SR8V6PJ453494
08	FIAT ARGO DRIVE 1.0 CIL 999, 2025- 2026	TOK9C55	9BD358ATSTYP85389
09	FIAT ARGO DRIVE 1.0 CIL 2025-2026	TOK9C42	9BD358ATSTYP85391
10	ONIX 10MT HB 2021/2022/ UNIDADE DE SAÚDE	RQO1E83	9BGEA48A0NG162993
11	FIAT ARGO DRIVE 1.0 CIL 999, 2025- 2026	TOL5C73	9BD358ATSTYP93992
12	FIAT ARGO DRIVE 1.0 CIL 2025-2026	TOL5C76	9BD358ATSTYP93960
13	VEICULO AUTOMOTOR FURGÃO TIPO: IVECO DAILY FURGÃO30-160 2025/2025	TOL0H62	93ZC639BZS8213576
14	RENAULT MASTER RAYTEC PA 2025-2026 - Veiculo com acessibilidade	TOL7D71	93YF62S05TJ331334
15	MERCEDES BENZ / SPRINTER FURGÃO 416 CDI 10,5M3 2021/2022 GREENCAR	RQN2B18	8AC907643NE203179
16	I/M BENZ 417 SPRINTER M 2024/2024	SGF1C66	8AC907843RE239191



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A única solução existente no mercado é a contratação de empresa qualificada para atender as necessidades do Município.

Destarte, fora solicitado diretamente a fornecedores do objeto (no total de 09) cotação, dentre eles grandes seguradoras, como Porto Seguro, Marsh, dentre outros, oportunidade em que se obteve os seguintes levantamentos:

EMPRESA	VALOR
MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A – CNPJ nº 01.614.334/0001-18	R\$ 34.520,57
BANESTES SEGUROS S/A – CNPJ nº 27.053.230/0001-75	R\$ 143.771,16

Consigna-se, por fim, que foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contudo, não foram encontrados resultados compatíveis com o objeto pretendido. Tal situação se justifica pelo fato de que contratações dessa natureza possuem características específicas, uma vez que cada frota municipal apresenta composição e peculiaridades próprias, com veículos de modelos, anos e valores distintos, o que inviabiliza a adoção de parâmetros padronizados de comparação.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DE CONTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

Fundamentação: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º)

A estimativa de preço de contratação baseia-se no menor valor obtido à partir da cotação de preços realizada, qual seja: R\$ 34.520,57 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos).

Considerando o valor médio de mercado, o procedimento de dispensa de licitação é aplicável ao presente caso, nos termos do que dispõe o artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução consiste na contratação de empresa especializada em seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, com cobertura ampla contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e eventos da natureza.

A medida visa proteger o patrimônio público, garantir agilidade na reposição ou reparo dos veículos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, evitando prejuízos financeiros ao Município e interrupções nas atividades operacionais.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

Considerando a natureza do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que o seguro veicular exige gestão unificada da apólice para garantir cobertura integral, padronização das condições contratuais e facilidade de controle administrativo.

O fracionamento poderia gerar dificuldades operacionais, diferenças nas coberturas e prêmios, além de aumentar o risco de lacunas na proteção dos veículos, o que comprometeria a efetividade da contratação.

Assim, a contratação deverá ocorrer de forma global, abrangendo toda a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar uniformidade, economicidade e eficiência na execução do serviço.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Proteção integral da frota da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de perdas patrimoniais decorrentes de sinistros;
- Maior segurança jurídica e financeira para o Município, evitando despesas imprevistas com reparos ou substituição de veículos;
- Continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, com rápida reposição ou conserto de veículos sinistrados;
- Agilidade no atendimento às demandas operacionais, especialmente no transporte de pacientes, insumos e equipes de atendimento;
- Racionalização e previsibilidade dos gastos públicos, permitindo melhor planejamento orçamentário;



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

- Preservação do patrimônio público e fortalecimento da gestão responsável dos bens municipais.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal e a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Ponto Belo/ES.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não existem providências a serem adotadas previamente ao contrato.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação não possui impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de serviço de natureza administrativa, relacionado à contratação de seguro veicular.

Entretanto, de forma indireta, a medida contribui positivamente ao possibilitar a manutenção adequada da frota municipal, garantindo que os veículos sejam prontamente reparados ou substituídos em caso de sinistro, evitando o descarte prematuro e o acúmulo de resíduos automotivos.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES
CNPJ 01.614.334/0001-18

Assim, o impacto ambiental é considerado mínimo e controlado, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade na gestão pública e ao uso racional dos recursos municipais.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base no exposto, declara-se viável a presente contratação.

Ponto Belo/ES, 17 de outubro de 2025.

GLEISY KELLY RODRIGUES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde